



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1960

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO N.º 16-60

Fixa o teto das entregas de sal ao consumo, no ano salineiro de 1960-61, estabelecendo cotas aos Estados produtores

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.137, de 13 de maio de 1957 e por seu Regulamento, Decreto n.º 46.002, de 15 de maio de 1959, resolve:

Art. 1.º Fica fixado em 800.000 (oitocentas mil) toneladas a quantidade de sal destinado ao consumo do País, no ano salineiro 1960-1961, a

qual será distribuída pelos diferentes Estados produtores, de acordo com as seguintes cotas, baseadas nos dados constantes do mapa anexo:

Estados produtores	Cotas		Estados produtores	Cotas	
	%	Toneladas		%	Toneladas
Pará	0,01	80	Alagoas	0,01	80
Maranhão	2,81	22.480	Sergipe	3,24	25.920
Piauí	1,90	15.200	Bahia	0,54	4.320
Ceará	14,30	114.400	Rio de Janeiro ..	14,07	112.560
R. G. do Norte ..	62,34	502.720			
Paraíba	0,12	960		100,00	800.000
Pernambuco	0,16	1.280			

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1960.

MAPA ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 16/60, DE 10 DE JUNHO DE 1960

ANO SALINEIRO DE 1960-1961

Elementos determinantes das cotas per centuais dos Estados Produtores de Sal

ESTADOS PRODUTORES	Produção média — T 55/59	Area cristalização M2	Rendimento K/M2	Áreas ponderadas		Exportação média 55/59		Cotas	
				Ha	%	Toneladas	%	%	Toneladas
Pará	—	—	—	—	—	—	—	0,01	80
Maranhão	33.599	1.547.050	24,95	3.860	4,88	14.857	1,94	2,81	22.480
Piauí	14.648	815.590	17,96	1.465	1,85	14.667	1,92	1,90	15.200
Ceará	107.976	3.637.530	29,68	70.798	13,65	112.602	14,72	14,30	114.400
Rio Grande do Norte	502.711	10.205.980	49,25	50.271	63,57	466.349	60,99	62,34	502.720
Paraíba	732	99.720	7,34	73	0,10	1.107	0,15	0,12	960
Pernambuco	1.279	163.770	7,81	128	0,16	1.284	0,17	0,16	1.280
Alagoas	—	—	—	—	—	—	—	0,01	80
Sergipe	23.305	1.762.760	13,22	2.330	2,95	26.834	3,51	3,24	25.920
Bahia	3.804	443.580	8,57	380	0,48	4.668	0,61	0,54	4.320
Rio de Janeiro	97.711	4.639.140	21,06	9.771	12,36	122.287	15,99	14,07	112.560
	790.767	23.315.120	33,81	79.076	100,00	764.650	100,00	100,00	800.000

Nota — Aos Estados do Pará e Alagoas com as áreas de cristalização de 18.490 m² e 37.150 m², respectivamente, foram reservadas as cotas mínimas de 0,01%, visto o cálculo só acusar valores na 3.ª casa decimal.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, em 10 de junho de 1960 — Instituto Brasileiro do Sal — Dioclécio Dantas Duarte, Presidente.

(N.º 25.546 — 24-6-60 — Cr\$ 916,00).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 643

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições legais e de acordo com o disposto na letra g

do artigo 16, do Decreto-lei nº 8.709, de 17-1-1946, resolve:
Art. 1º Criar uma Agência do Instituto Nacional do Mate na Cidade de Salvador, Estado da Bahia;
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960.
— Pedro Firman Neto, Presidente.
Nº 25.511 — 28-6-60 — Cr\$ 91,80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto número 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República através do GPF-259-60, contida no processo nº ACB-206-60, resolve:

Nº 47.009-60 — 1º — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Cavi, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, vago em consequência das promoções realizadas conforme Processo nº AC-21.759-60, devendo ficar lotado na Agência de Uruguanana, subordinada à Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

2º — Esclarecer que o Escriurário, ora nomeado, fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.
Cumpra-se.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto número 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República através do GPF-259-60, contida no processo nº ACB-207-60, resolve:

Nº 47.010 — 1º — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Romeu de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, vago em consequência das promoções realizadas conforme Processo nº AC-21.759-60, devendo ficar lotado na Agência de Livramento, subordinada à Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

2º — Esclarecer que o Escriurário, ora nomeado, fica no dever de solicitar

sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

Cumpra-se.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto número 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, através do GPF-259-60, contida no processo nº ACB-206-60, resolve:

Nº 47.011 — 1º — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nice Ceroni Figueira, para exercer interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, vago em consequência das promoções realizadas conforme nº do Processo AC-21.759-60, devendo ficar lotado na Agência de Santa Maria, subordinada à Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

2º — Esclarecer que o Escriurário, ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira. — Alberto Carneiro, Resp. pelo Exped. da Presidência.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 900.031-60, Resolve:

Nº 52.630 — Nomear José de Oliveira Neves, que obteve o 6º lugar

no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 223-58, realizado em Pesqueira, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência sediada na referida cidade.

Nº 52.631 — Nomear Jaime Bezerra Lima, que obteve o 7º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 223-58, realizado em Pesqueira, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência sediada na referida cidade.

Nº 52.632 — Nomear Geraldo Paes Calindo, que obteve o 8º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 223-58, realizado em Pesqueira, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência sediada na referida cidade.

Nº 52.633 — Nomear Jaci Pereira de Sá, que obteve o 9º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 223-58, realizado em Pesqueira, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência sediada na referida cidade.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1960

Nomeação de Escriurário
No uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MITIC 163.117-59 (IAPI 789.937-59), Resolve:

Nº 52.531 — Nomear João Baptista Désyrd, que obteve o 106º lugar no concurso para Escriurário a que se refere à Resolução nº 1.819-54, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "N" da carreira de Escriurário, na Delegacia sediada no referido Estado.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em

face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPÍ 789.937-59), resolve:

Nº 52.539 — Nomear Marisa Cecilia Andreazza Costa, que obteve o 288º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DG 228-58, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Subagência em Atibaia, no referido Estado.

Nº 52.540 — Nomear Lor Bitar, que obteve o 227º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DG 228-58, para a classe "E", da carreira de Escriurário, na Agência em São Bernardo do Campo, no referido Estado.

Nº 52.541 — Nomear Antonio Ferreira Marques, que obteve o 74º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DG 228-58, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência em São Bernardo do Campo, no referido Estado.

Nº 52.542 — Nomear Marista Leoncini, que obteve o 368º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DG 228-58, para a classe "E", da carreira de Escriurário, na Agência em São Bernardo do Campo, no referido Estado.

Nº 52.543 — Nomear Maria Theresinha Persicano Salomoni Maussacs, que obteve o 110º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DO 228-58, para a classe E da carreira de Escriurário, na Agência em Limeira, no referido Estado.

Nº 52.544 — Nomear Luiz Benedicto Marques, que obteve o 239º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DO 228-58, para a classe E da carreira de Escriurário, na Agência em Limeira, no referido Estado.

Nº 52.545 — Nomear Osmar Martins de Paula, que obteve o 335º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DOO 228-58, para a classe E da carreira de Escriurário, na Agência em Limeira, no referido Estado.

Nº 52.546 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.441, de 22 de dezembro de 1959, que nomeou Rubelio Lyra Lins Bahia, nº 39.725, para a classe E da carreira de Escriurário, na Delegacia no Rio Grande do Norte, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPÍ-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.441, de 22 de dezembro de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.547 — Nomear Maria da Conceição Gurgel Machado, que obteve o 13º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DOO 123-55, realizado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a classe E da carreira de Escriurário, na Delegacia sediada no referido Estado.

Nº 52.548 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.661, de 2 de março de 1960, que nomeou Laercio Dias de Oliveira para a classe E da carreira de Escriurário, na Agência em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presi-

dente da República no processo número PR 49.052-59 (IAPÍ-809.962 de 1960), e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.661, de 2 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.549 — Nomear Ivanil de Freitas, que obteve o 11º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 163-58, realizado em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para a classe E da carreira de Escriurário, na Agência sediada na referida cidade.

Nº 52.550 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.549, de 9 de fevereiro de 1960, que nomeou Ivone Iêda Belletti para a classe E da carreira de Escriurário, na Delegacia no Paraná, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo número PR 49.069-59 (IAPÍ 801.001 de 1960) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.549, de 9 de fevereiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.551 — Nomear Helena Volchen, que obteve o 52º lugar no concurso para Escriurário a que se refere a ODS-DG 122-55, realizada em Curitiba, Estado do Paraná, para a classe E da carreira de Escriurário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo nº MTIC 165.117-59 (IAPÍ 789.937-59), resolve:

Nº 52.559 — Nomear Mituo Okano, que obteve o 126º lugar na classificação geral do Estado de São Paulo do concurso a que se refere a ODS-DG 228-58, para a classe E da carreira de Escriurário-Dactilógrafo, na Agência em Mogi das Cruzes, no referido Estado.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-9.185 de 1960 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo nº PE-43.304-60, resolve:

Nº 3.883 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer interinamente, o cargo de Escriurário classe "E", Neide de Godoi Vasconcelos, em vaga decorrente da promoção de Maria Theresia Castelo Branco Jesus, do Quadro do Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa.

Nº 3.884 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Euvaldo Bezerra de Assunção para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe "E", em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e

Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo número CAPFESP-15.514-59 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no mesmo exarada, resolve

Nº 3.885 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo classe "H" Sérgio Higinio Filho em vaga decorrente da promoção de Geraldo Ayeta do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-3.148 de 1960 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no mesmo exarada, resolve:

Nº 3.888 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Alcides Justino da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe "E", do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa, em vaga existente de acordo com o Decreto número 39.552, de 14 de julho de 1956.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-9.183-60 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº FR-43.304-60, resolve:

Nº 3.894 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Otaviano Ferraz Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe "E", em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.086-60 e a autorização constante do Expediente nº 1.005, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.904 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudionor Batista Oliveira para exercer, interinamente o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa na cidade de Ruy Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Luiz Joaquim Barbosa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e

o art. 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.086-60 e a autorização constante do Expediente nº 1.004, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.905 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Cantarino para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, na vaga de José Theodorico de Macedo, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.086-60 e a autorização constante do Expediente nº 1.003-60, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.906 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yulo Cesare Viana Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Tobias Gomes Junqueira, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.082-60 e a autorização constante do Expediente nº 1.000, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.907 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelfonso Guedes de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Donato Moreira de Andrade Júnior, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.086-60 e a autorização constante do Expediente nº 1.005, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.915 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odete Almeida Campos para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe H, do Quadro do Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa.

Nº 3.916 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristóteles Augusto da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 6ª Região Administrativa, em vaga decorrente da promoção de Alberto Cavalcanti Alves Tavares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO BRASIL
Escritório Técnico da Cidade Universitária

Térmo de ajuste celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e a firma "Sanicastro — Lojas Sanitárias Castro, Sã Ltda.", para o fornecimento de aparelhos sanitários e pertences, destinados a Escola Nacional de Engenharia, em construção na Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Aos 9 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade, na Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, a Avenida Presidente Antonio Carlos 375, T.º parâmetro messales os Srs. Drs. Lucílio Briggs Brito, Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, neste Térmo de Ajuste doravante denominado "Governo", e José Alberto Gomes de Sá, representante da firma "Sanicastro — Lojas Sanitárias, Sã Ltda.", estabelecida nesta cidade à rua Frei Caneca 50, doravante denominada "Ajustante", foi assinado este Térmo de Ajuste, resultante da Coleta de Preços número 4-50, realizada em 18-5-60, e nos termos da Resolução da "C.S.P.E." tomada em sua 362.ª Reunião, cons-

TÉRMO DE CONTRATOS

tante do seu processo n.º 16-60, aprovado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, por despacho de 5-4-60, na forma da E.M.-M.E.C. n.º 181-53.

Por força deste documento fica assinado que ambas as partes ajustantes cumpriram as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira — A Ajustante obriga-se a fornecer, de conformidade com as peças unitárias consignadas na sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente Térmo, o seguinte material:

167 vasos sanitários "Ce-lite" P.1 branco auto-aspirante a Cr\$	66 233,00
24 bixés "Ce-lite" B-2 branco inclusive registro e válvula a Cr\$ 1.280,00 cada	30.720,00
16 bebedouros "Hervy" de louca branca completos a Cr\$ 1.250,00 cada	21 760,00
7 torneiras de despejo "Iberica" com braço de 12" n.º 3.020 acabamento niquelado a Cr\$ 1.100,00 cada ..	7.700 00
107 carta-papéis "Ceite" A.4 de 15 x 15 cm, branco de louca a Cr\$ 88,00 cada	9.416 00
	135.829,00

Segunda — A despesa no valor total de Cr\$ 135.829,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros), correrá à conta do "Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária", existente na Reitoria da Universidade do Brasil e será deduzido do empenho expedido para esse fim.

Terceira — O pagamento da última fatura, qualquer que seja o seu valor, dependerá do atestado que só será passado depois da aceitação de todo o material pelo Governo.

Quarta — Para garantir a fiel execução do presente Térmo de Ajuste, a Ajustante depositou na Caixa Econômica Federal no Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 4.074,90 (quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente a 3% do valor total.

Quinta — A Ajustante perderá a caução de que trata a cláusula anterior e poderá ser declarada inidônea para contratar outro fornecimento com o Governo, se negar-se a cumprir as condições de sua proposta que faz parte integrante deste Térmo, independente de transcrição.

Sexta — Serão aplicadas pelo Governo multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 por infração de qualquer cláusula do presente Térmo e do códoro, em caso de reincidência numa mesma falta.

Sétima — A Ajustante fica sujeita a uma multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco

mil cruzeiros), por dia, quando exceder o prazo estipulado na cláusula oitava.

Oitava — O prazo para a entrega dos aparelhos sanitários e pertences será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, do presente Térmo de Ajuste.

Nona — A Ajustante declara eleger o Fóro desta cidade como seu domicílio legal.

Décima — O presente Térmo de Ajuste fica isento do pagamento do selo proporcional, em virtude da Circular n.º 23, de 6-8-48, do Sr. Ministro da Fazenda e publicada no D.O. de 16-3-48, às págs. 11.652.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Térmo de Ajuste, no livro competente do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Chefe do mesmo Escritório Técnico, pelo representante da firma Ajustante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público — Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil — Em 9 de junho de mil novecentos e sessenta. — *Lucílio Briggs Brito.* — *José Alberto Gomes de Sá.* — Testemunhas: *Heitor O'Dwyer.* — *Nelson Frambach.* — *Zenaide Cury.*

(N.º 25.513 — 24-6-60 — Cr\$ 510,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central
do Brasil

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.389-G, de 9 do corrente mês, convido o servidor Rubens Seixas Couto, auxiliar de artefice, referência 19, matrícula nº 495.134, lotado na IL-11, a comparecer perante esta Comissão no horário de 12 às 15 horas, exceto aos sábados no 25º andar do edifício da estação D. Pedro II, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste para apresentar razões que o levariam a abandonar o lugar.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1960. — *Amarina de Souza*, Secretária.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

Na forma do disposto no § 2º, do Artigo nº 222, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), o Presidente da Comissão de Processo Administrativo de que trata a Portaria nº 763-G, de 13-4-1960. Cita, pelo presente, o servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sírio Ferreira Ramos, Trabalhador Temporário, matrícula nº 521.212, lotado na C.R.-1, indiciado neste Processo Administrativo, para apresentar defesa escrita, dentro do prazo legal, para o que lhe será dada a "vista", na Sala de Inquéritos da Secretaria Geral, localizada no 25º andar do Edifício D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1960. — *Ernesto Leão Filho* — Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 27-4-60, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.5 (Tanque-Travessão), integrante do trecho Cachoeira-Itabuna da mencionada rodovia e compreendido entre as estacas 0 e 500 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 638-60 a PEET. 644 de 1960 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

EDITAIS E AVISOS

das de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 11-3-60, o projeto da Rodovia BR.5, integrante do trecho Cachoeira-Itabuna da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 500 a 1.000 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 612 de 1960 a PEET. 613 de 1960 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 27-4-60, o projeto do sub-trecho da rodovia BR.5 (Guandu-Travessão), integrante do trecho Cachoeira-Itabuna, da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.000 a 1.500, na extensão de 10.300 km e constante dos desenhos números PEET. 620-60 a PEET. 623-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho

de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 27-4-60 o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.5 (Guandu-Travessão) integrante do trecho Cachoeira-Itabuna da mencionada rodovia e compreendido entre as estacas 0 e 670 + 6,30 na extensão de 13.406 km e constante dos desenhos número PEET. 623-60 a PEET. 636-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1-4-60, o projeto da Rodovia BR. 34 (Variante entre os km 34 e 38), integrante do trecho Jardim-Maracaju da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.724 = 225 e 38 = 1.865 + 10 na extensão de 2.740 km e constante dos desenhos números PEET. 643-60 e PEET. 649-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 11-5-60, o projeto da ligação da Variante de Contorno com a cidade de Petrópolis (pelo Bingen), compreendido entre a estaca 0 a 67, na extensão de 1.340 km e constante dos desenhos número PEET. 646-60 e PEET. 647-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Ar-

quivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Autarquia Federal

COLETA DE PREÇOS PARA A VENDA DE MÁQUINAS DE ESCRIVER E DE CONTABILIDADE MANUAL E ELÉTRICA, USADAS, BINÓCULOS E OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS

Chama-se a atenção dos interessados para a Coleta de Preços S. V. 6, a realizar-se às 15 horas do dia 12 de julho próximo, para venda de materiais, no estado, sem uso para esta Autarquia (máquinas de escrever, de calcular manual e elétrica, de contabilidade, relógio de ponto, vigia, binóculos e monóculos).

Para qualquer informação a respeito, procurar a Divisão de Compras da Autarquia, à Avenida Rodrigues Alves, 303-331, em horário de expediente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1960.

Jucely Esteves Diniz — Chefe do Gabinete da Superintendência.
(23604 — 24-6-1960 — Cr\$ 81,60).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LEITO PARA GUINDASTE DE PÓRTICO DE 10 A 20 TONELADAS

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, torna público, a todo e qualquer interessado, que até as 17 horas do dia 12 de julho de 1960, receberá propostas para a construção de um leito para guindaste de pórtico de 10 a 20 toneladas, no Camis Sul dos estaleiros da Ilha do Viana, situado na Baía de Guanabara.

Sómente serão aceitas propostas de quem tenha feito, até às 15 horas do dia 11 de julho de 1960, a título de participação desta concorrência, na Tesouraria da Autarquia, um depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em espécie ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

A firma vencedora o serviço será adjudicado mediante contrato nos moldes do edital publicado no "Diário Oficial", de 12-3-60 (Seção I — Parte II) páginas 909-910, levando-se em conta, para a sua elaboração, as exigências contidas no mesmo edital.

Desenhos, detalhes e quaisquer informações, serão obtidas na Divisão de Compras da Autarquia, na Avenida Rodrigues Alves, 303-331, em horário de expediente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1960.

Jucely Esteves Diniz — Chefe do Gabinete da Superintendência.
(25849 — 28-6-1960 — Cr\$ 153,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3-60

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de empreitada global relativa à construção total de um prédio de 4 pavimentos, composto de 21 apartamentos, agência, posto de saúde, apartamento do zelador e 1 loja a ser edificado no terreno situado à esquina das ruas Sargento L. Nogueira e rua Floriano Peixoto, na cidade de Lins — Estado de São Paulo.

II — ELEMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELO INSTITUTO

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 7.º andar, Capital Federal, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — PROPOSTA

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 8.º andar, Rio de Janeiro, até às 15 horas do dia 25 de julho de 1960. Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no averso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública n.º".

IV — ELEMENTOS DO "PRIMEIRO INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as

alterações subsequentes, porventura feitas, e publicação do Extrato da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) Quando se tratar de firma que esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos já autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se passaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem esses elementos estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1.º, combinado com o art. 3.º do Decreto número 2.765, de 9-11-40).

9) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.842, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) Certidão negativa do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47).

11) Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito

garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, revertirá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 3-11-922.

§ 1.º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3.º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2.º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — ELEMENTOS DO SEGUNDO INVÓLUCRO

O "Segundo Invólucro" deverá ser sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo to-

dos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — DA CONCORRÊNCIA

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do Primeiro Invólucro, as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1.º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro", respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2.º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3 — Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4 — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no Segundo Invólucro convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo poste-

riamente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — DO JULGAMENTO

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital.

2 — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os Pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3 — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4 — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do De-

creto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — CAUÇÕES E CONTRATO

1 — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2 — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos ter-

mos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá, ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º No caso de recusa ou de não comparecimento do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro no prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem prejuízo ao originariamente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º — A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A. para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou de decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento de

interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5º — Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — DIVERSOS

1 — Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2 — Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diretamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, de 1º às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3 — Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 26 de junho de 1959, do Senhor Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4 — Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11 de julho de 1959, do Senhor Presidente do Instituto.
Em, de de 1960.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

MOL 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00